



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

PMSMT

Fls nº _____

Ass.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016 - PMSMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001276/2016 – PMSMT

CONVITE Nº 002/2016

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91 e de outro lado, a empresa **TERESINA ENGENHARIA LTDA – EPP**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Jonatas Batista, nº 1305, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.273.022/0001-41, aqui representada por *Francisco Antônio de Amorim Aguiar RG: 1.035.400 – SSP/PI CPF: 428.618.373-49*, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da Convite nº 002/2016, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. *Execução das obras de Reforma do Piso e Pintura do Clube Municipal do município de São Miguel do Tapuio, conforme planilha de custos, constantes no Anexo I, parte integrante do Convite Nº 002/2016 e Proposta apresentada.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta da Contratada;

2.1.2. Planilha Orçamentária;

2.1.3. Especificações Técnicas;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O contrato é por empreitada global e seu valor é de **R\$: 60.222,25 (sessenta mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)**, e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

3.2. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes da fonte de Recursos do FPM/ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

3.3. As despesas correrão da seguinte dotação:

02.08.00	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
1320	Constr. e rec. de calçamentos e outros pav. em lograd. públicos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo para execução das obras e serviços, objeto do presente Contrato, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da Ordem de Serviços.

4.2. A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

PMSMT

Fls nº _____

Ass. _____

- a) Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATANTE, que prejudiquem o andamento dos serviços, objeto deste instrumento;
- b) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:
 - Objeto do Contrato
 - Número da Medição
- 5.2. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante.
- 5.3. No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:
 - 6.1.1. Se a CONTRATADA:
 - 6.1.1.1. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
 - 6.1.1.2. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 6.1.1.3. For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;
 - 6.1.1.4. Interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 6.2. Ou se ocorrer:
 - 6.2.1. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
 - 6.2.2. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.
 - 6.2.3. Atraso injustificado no início do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

- 7.1. A multa por atraso na entrega da obra, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:
$$M = 0.10 \times N$$

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.
- 7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.
 - 7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:
 - 7.2.1.1. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;
 - 7.2.1.2. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 133 Ass.

PMSMT

Fls nº _____

7.2.1.3. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, por escrito a razão de sua eventual recusa.

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da medição seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades de materiais e serviços, constantes das planilhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela execução ou inclusão de obras e de serviços novos, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. A não aceitação, justificada, de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.

9.3. A CONTRATADA será dada, por escrito, as instruções, os desenhos ou documentos adicionais necessários ou indispensáveis por pedido fundamentado.

9.4. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de São Miguel do Tapuio - PI - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

São Miguel do Tapuio – PI, 13 de Abril de 2016.

Pela PREFEITURA:

José Lincoln Sobral Matos
PREFEITO

Pela FIRMA:

TERESINA ENGENHARIA LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

C.P.F.: 773-383-753-72

NOME:

C.P.F.: 341.629-093-34